



## ATAS

Folha 9

### ATA NÚMERO DOIS/ DOIS MIL E DEZASSETE

----- Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas, reuniu no edifício sede da Freguesia de Carriço, sito na Avenida da Igreja número um, na localidade de Carriço, a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

#### **Período de antes da ordem do dia:**

1. Discussão e votação da ata da sessão anterior;
2. Leitura do expediente;
3. Intervenções na generalidade;

#### **Período da ordem do dia:**

4. Apreciação da informação do Presidente da Junta;
5. Apreciação dos pareceres da CCDR-C e da ANAFRE sobre um caminho na Caxaria.
6. Apresentação, discussão e votação da Proposta de Contrato Interadministrativo – Ação Social.
7. Apresentação, discussão e votação da Proposta de Modificação do Contrato Interadministrativo – Gestão de Combustível.
8. Apresentação, discussão e votação da Proposta de Contrato Interadministrativo – Limpeza Urbana.

#### **Período de depois da ordem do dia:**

9. Intervenção do público.

----- Estiveram presentes Artur Marques de Oliveira, Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva, Isabel Maria Carreira Simões, Fernando Leopoldo dos Santos Rufino, Teresa Alexandra Oliveira Chumbo, Pedro José da Silva Jordão, Marília Fernandes Serrario e Paula Cristina Ferreira Missa Pinto e Elisete Maria de Oliveira Cação. -----

----- A Junta de Freguesia fez-se representar por todos os seus membros. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia começou por interrogar os seus membros se tinham algo a referir sobre a ordem de trabalhos enviada. Não havendo qualquer alteração, foi a convocatória submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

----- Com a entrada no ponto um da Ordem de Trabalhos, e dado que todos os elementos estavam na posse de uma cópia da ata, foi dispensada a sua leitura. Atendendo a que não houve qualquer intervenção foi de imediato submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- Relativamente ao ponto dois, o Presidente da Assembleia informou ter recebido dois ofícios/pareceres sendo um da ANAFRE e outro da CCDR-C, e relacionados com a obstrução de um caminho por um particular no lugar de Caxaria, sendo que os mesmos iriam ser objeto de apreciação em ponto próprio. -----

----- De imediato se entrou no Ponto 3 da Ordem de Trabalhos tendo pedido a palavra Elisete Cação que interrogou o Presidente da Junta sobre a jurisdição da Casa da Capela de S. João se iria ou não passar para a Freguesia, pois que foi aprovado por esta Assembleia que a mesma iria passar para a sua posse, mas teve conhecimento de

algumas alterações recentes. O Presidente respondeu que foi alertado pelas finanças e por uma advogada que aquele espaço estaria registado em nome da Casa do Povo de Pombal pelo que em abril de 2016 como é sabido foi aprovada por unanimidade uma proposta da Junta no sentido de legalizar a situação a favor da Freguesia. Quando estava tudo em andamento houve alguém relacionado com a Igreja que se opôs. Informou ainda que falou com o Padre Artur sobre a capela, a casa e o espaço envolvente. A casa foi legalizada em nome da Fábrica da Igreja, mas este assume que não o deveria ter feito, que foi um lapso pois o que se pretendia era a legalização da Capela e não da casa, pelo que redigiu um documento que enviou á Diocese e entregou uma cópia que atualmente está na posse do Presidente da Junta no qual manifesta o seu interesse em legitimar a Casa da Capela em nome da Freguesia de Carriço. Para ultimar o processo faltará apenas o parecer da Diocese. Logo que a situação esteja legalizada, a chave passará para a posse da Junta á semelhança da chave do Parque Social de Carriço, e que será cedida a quem manifestar interesse em utilizar o espaço em questão. -----

----- O Presidente da Assembleia interveio para informar que desde a última reunião foi feita uma intervenção no espaço da cerâmica abandonada na Silveirinha Pequena, e que no seu entender é demasiado pouco para o que se pretende seja efetuado. Mais informou de que irá fazer uma exposição ao Ministério do Ambiente, para que este tome as ações que julgue convenientes, tendo em conta que lhe parece tratar-se de um verdadeiro caso de saúde pública. -----

----- Com a entrada no ponto 4 foi dada a palavra ao Presidente da Junta que começou por solicitar a aprovação dos pontos seis, sete e oito por minuta, para produção de efeitos imediatos. Continuou apresentando o anexo 1 que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, tecendo mais alguns comentários à informação contida naquele. Agradeceu a todas as instituições que tornaram a 2ª edição da Recriação Histórica da Feira dos Sete no êxito que é do conhecimento de todos, fazendo votos que para o ano se leve a efeito a 3ª edição, com igual ou maior êxito. Manifestou o seu voto de pesar para com as vítimas dos recentes incêndios havidos nos concelhos limítrofes e agradeceu à população as dádivas deixadas na sede da Junta as quais foram encaminhadas para as entidades competentes. Referiu que as obras de recuperação da EB de Vieirinhos terminaram, sendo estas de grande interesse e valor para as atividades atualmente aí desenvolvidas. Relativamente á construção da Estrutura Residencial para Idosos do Centro Social de Carriço, agradeceu o empenho de todas as instituições presentes e que estão a levar a sua construção em bom ritmo. -----

----- Dando entrada no Ponto 5 o Presidente da Assembleia solicitou a Teresa Chumbo que procedesse á leitura do parecer da CCDR-C (anexo 2 que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante) que no seu entender é mais esclarecedor do que o da ANAFRE (anexo 3 que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante), tendo em conta a presença na reunião de alguns elementos da população com particular interesse na questão. Apos a leitura questionou os elementos da Assembleia se tinham algo a acrescentar ao documento que acabou de ser lido ao que ninguém manifestou interesse. Conclui-se que a questão do caminho obstruído terá que seguir as vias judiciais, as únicas que se julga com poderes suficientes para a resolução da contenda. -----

----- Relativamente ao ponto 6 foi dada a palavra ao Presidente da Junta que apresentou o anexo 4 que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, prestando mais alguns esclarecimentos adicionais, nomeadamente a necessidade de existir



## ATAS

Folha 10

alguém na campo social que preste apoio na área geográfica das Freguesias de Carriço, Louriçal e Almagreira. -----

----- O Presidente da Assembleia interveio dizendo que na realidade o protocolo que se pretende celebrar com o município se revela de extrema utilidade e/ou necessidade para as Freguesias em questão. O que não entende e que lhe parece de certa forma impossível é como é que dois funcionários podem exercer atividade em três entidades distintas, desde logo a começar pela sua inscrição na segurança social/ADSE. Dado não existir qualquer intervenção foi o documento submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- Introduzido o ponto 7 da ordem de trabalhos, foi uma vez mais solicitado ao Presidente da Junta que apresentasse o documento, anexo 5, que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante. Referiu ser um contrato já existente e em funcionamento, mas que houve necessidade de o reformular. Dado não existir qualquer intervenção foi o documento submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- Com a entrada no ponto 8, e dada a palavra ao Presidente da Junta este apresentou o anexo 6 que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante, prestando mais alguns esclarecimentos adicionais nomeadamente a necessidade de manter limpas algumas zonas da área da freguesia, concretamente o largo da igreja e das capelas, das associações, das escolas da ciclovia, etc. pelo que se entende ser este contrato uma mais-valia para a Freguesia. Dado não existir qualquer intervenção foi o documento submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- Com a entrada do período de depois da ordem do dia nomeadamente o ponto 9, inscreveu-se Mónica Fernandes e Ricardo Pinto. Dada a palavra a Mónica Fernandes começo por agradecer o empenho na resolução da questão da Casa da Capela de S. João que deverá ser indubitavelmente propriedade da Freguesia de Carriço não da Fábrica da Igreja que nunca deu qualquer valor e que veio agora reclamar o que é do povo que a reconstruiu com a ajuda de muitas empresas e pessoas anónimas. Finalmente ir-se-á fazer justiça. -----

----- Ricardo Pinto solicitou informação sobre a real situação dos postos médicos e se estão definitivamente encerrados. Ao que o Presidente da Junta respondeu que está agendada para o próximo dia 21 de junho as 21 horas na sede da Associação do Carriço uma sessão de esclarecimento com as entidades oficiais e que espera que em definitivo esclareça a população sobre a questão. Ricardo continuou agradecendo a forma como a junta de Freguesia tem colaborado com as associações da freguesia e interrogou sobre a situação do contentor dos monstros, afirmando que no seu entender é um crime ambiental o que se passa com o referido contentor e que as pessoas que o utilizam manifestam diariamente uma enorme falta de civismo. O Presidente da Junta referiu que quando da passagem da posse administrativa dos terrenos contíguos para a Associação ficou expressamente definido que o contentor ficaria no lugar onde se encontra e que receia que na hipótese de se retirar o contentor daquele as pessoas deitem o lixo noutros sítios não apropriados. Ricardo

terminou apelando a que se coloque sinalética apropriada, dissuasora e educativa na forma da sua utilização. -----

----- Dada a inexistência de qualquer outra intervenção foi lida a ata minuta nº 1 da ata nº 2/2017 em voz alta, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- Por nada mais haver a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que sendo achada conforme foi aprovada por esta Assembleia, e assinada pelos membros da Mesa. -----

**O Presidente:**



Artur Marques de Oliveira

**O Primeiro Secretário:**



Teresa Alexandra Oliveira Chumbo

**O Segundo Secretário:**



Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva



## INFORMAÇÃO

### TRABALHOS REALIZADOS DURANTE O SEGUNDO TRIMESTRE 2017

#### EDUCAÇÃO / FORMAÇÃO:

- Dinamização de Atividades Lúdico-Pedagógicas no ATL;
- Realização de várias reparações e serviços de manutenção nas escolas da freguesia;
- Apoio à realização de várias atividades nas escolas;
- Acompanhamento logístico e parceria na realização de atividades no âmbito do projeto “Eco-escolas”;
- Apoio no transporte em visitas de estudos das Escolas da Freguesia;
- Reunião de apresentação da Associação de pais dos alunos do Agrupamento de Escolas da Guia;

#### AÇÃO SOCIAL/SAÚDE/EMPREGO:

- Publicitação regular, no MUPI e ONLINE (facebook), de ofertas de emprego e apoio mensal a desempregados;
- Continuação do Projeto “PariPasso”, projeto que consiste na dinamização de atividades de animação e socioculturais, dirigido aos idosos da freguesia que não se encontram integrados em resposta social da comunidade;
- Continuação do apoio às atividades do Centro Social do Carriço;
- Atendimento, apoio e encaminhamento de famílias em situação de pobreza ou vulnerabilidade social;
- Disponibilidade para apoio nas atividades de Verão de duas crianças da Freguesia a frequentar o COJ;

#### Cultura/Lazer/Desporto:

- Continuação do apoio às atividades das várias Coletividades e das Comissões de Festas da Freguesia;
- Continuação da cedência, à população da Freguesia, do espaço “Parque Social da Freguesia do Carriço”;
- Continuação do apoio às várias atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de escuteiros 891 de Carriço;
- Realização da II edição da Recreação Histórica da Feira dos Sete;
- Homenagem à Beatriz Jordão (7 de abril) pela sua carreira desportiva;
- Apoio ao evento “Páscoa Missionária” – realizado nos dias 8 a 10 de abril e juntou cerca de 100 jovens de várias paróquias, pertencentes à “Família Missionária Verbum Dei”;

#### Novas Tecnologias:

- Atualização regular e divulgação da página Internet e da rede social Facebook da Junta de Freguesia;
- Reunião na Freguesia com técnicos da Vodafone – reforço de rede (Silveirinha Pequena/Fontinha/Alhais /Vieirinhos);

#### REDE VIÁRIA:

- Continuação da colocação de Placas de Toponímia novas;
- Apoio como parceiros na limpeza anual da Praia Osso da Baleia;
- Colocação e substituição de diversa sinalização de trânsito;
- Aplicação de remates em asfalto em vários pontos da Freguesia;
- Limpeza e corte de ervas em jardins e parque de merendas do Carriço
- Colocação de química em:

**Vale de Lezide**

Rua da Hortinha,  
Rua Sr.<sup>a</sup> da Saúde,  
Rua das Roçadas, e  
Rua do Vale de Lezide

**Matos do Carriço**

Diversas ruas

- Limpeza manual e mecânica de valetas:

**Carriço:**

Rua do Cabeço,  
Rua Fonte do Rei

**Silveirinha Pequena:**

Rua da Escola,  
Rua das Olarias,  
Rua do Juncal

**Caxaria**

Todas as ruas da localidade

**CEMITERIOS**

- Manutenção e limpezas regulares em ambos os Cemitérios;
- Abertura de covais;

**DIVERSOS:**

- Foram efetuadas várias reuniões com moradores das diversas localidades da Freguesia;
- Foram efetuadas diversas reuniões sobre assuntos referentes à Freguesia, com CMP;
- Visita de trabalho à freguesia com o Vereador Pedro Murtinho;
- Varias reuniões com os interessados/intervenientes no processo do caminho na Caxaria;
- Reunião com Proteção Civil;
- Reunião conjunta com o Município, União de Freguesia de Guia, Ilha e Mata Mourisca e ACES com o assunto: U.S.F do Oeste;
- Representação da Junta em vários eventos culturais;

Carriço, 5 de Junho de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

  
(Pedro Manuel Neves da Silva)





Ex.mo Senhor  
Presidente da Assembleia de Freguesia da  
Freguesia do Carrico  
Avenida da Igreja, n.º 1  
3105-057 Carrico - Pombal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Mail	2017-03-23	DSAJAL 642/17	26/04/2017
		Proc: CSJ_2017_0099_101505	

**ASSUNTO: Petição- Caminho-Obstrução por particular**

Respondendo ao questionado no mail de Vª Exª de 23 de Março transacto, cumpre informar do seguinte:

1. O questionado documento – um comumente designado *abaixo-assinado* – representa e materializa o exercício do direito de petição que constitucionalmente assiste a todos os cidadãos, nos termos do artigo 52.º, n.º 1, da Constituição e se encontra legislativamente regulado na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, constituindo, no caso, uma *petição colectiva*.

2. Ainda que caiba à Assembleia de Freguesia *pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia* (artigo 9.º, n.º 1, al. j), do RJAL, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) ou que tenham *interesse para a freguesia* (artigo 9.º, n.º 1, al. k), do RJAL), contudo, em tese geral, a matéria em causa, atinente a caminhos e vias de circulação, cabe, antes, nas atribuições dos órgãos executivos, seja, da Junta de Freguesia (artigo 16.º, n.º 1, al. ff), do RJAL) e da Câmara Municipal (designadamente, artigo 33.º, n.º 1, al. qq), do RJAL), pelo que, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, da citada Lei n.º 43/90, deve a petição ser oficiosamente remetida a essas entidades, do que se dará conhecimento aos peticionantes, através de notificação para o endereço que hajam indicado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º daquela Lei (ou, na ausência de tal indicação expressa, por notificação ao(s) peticionante(s) que hajam remetido ou efectuado a entrega da petição).

3. Relativamente à materialidade da questão exposta na petição, e sua razão de ser, adianta-se o seguinte, recorrendo para o efeito ao que já ficou dito no Parecer DSAJAL 51/16,





acessível no Portal web da CCDRC, em Administração Local – Pareceres Jurídicos - 2016 / 03 / 09, Estradas e caminhos municipais, no link

[http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_pareceres&view=details&id=2225&Itemid=45](http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2225&Itemid=45):

2.1. O primeiro ponto a ter em consideração antes de se entrar propriamente na análise do assunto proposto prende-se com a necessidade da existência de um registo (cadastro) das estradas e caminhos municipais, não só por via da exigência do POCAL de que as autarquias locais elaborem e mantenham actualizado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património<sup>1</sup>, como pela incumbência cometida por lei aos presidentes das câmaras municipais de *elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município*<sup>2</sup>, no qual, naturalmente, serão de incluir os bens do domínio público municipal<sup>3</sup> |<sup>4</sup>.

O quanto aqui fica dito para os municípios é igualmente válido para as freguesias.

Prossegue o mesmo parecer:

Por outro lado a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, que aprovou o Regulamento da Estradas e Caminhos Municipais<sup>5</sup>, diz ser *das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais* [sublinhado nosso].

De referir ainda que o Decreto-Lei n.º 42271, de 20 de Maio de 1959 e o Decreto-Lei n.º 45552, de 30 de Janeiro de 1964, contêm os planos das estradas municipais, o primeiro, e dos caminhos municipais, o segundo<sup>6</sup>, pelo que constituem ainda uma fonte sobre as vias de comunicação municipais que integram domínio público municipal.

(...)

2.2. Passando agora à questão colocada, há que esclarecer previamente alguns aspectos que com ela se connexionam.

2.2.1. O primeiro deles prende-se com o facto de que uma via de passagem através de terreno (prédio) de particular (ou seja, de um caminho que se encontra sobre ou em terreno privado) não pode, desde logo, ser considerada como um *caminho público*, porque (ou ainda que) utilizada por várias pessoas.

2.2.1.1. Um *caminho privado* é, em regra, um caminho cujo solo em que se encontra implantado é propriedade privada e cuja utilização é feita apenas pelo proprietário do terreno (e, portanto, também proprietário do caminho), em seu próprio benefício, ou por terceiros devidamente

<sup>1</sup> Diz-se no *Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime completo*, CEFA, 2006, pág. 23: Segundo se dispõe no ponto 2.8.1. do POCAL, o inventário de uma autarquia local é composto por todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do seu património. Entende-se por bens os seguintes elementos patrimoniais: (...) Imobilizações (...) bens do domínio público geridos ou administrados pela autarquia local.

Mais se diz na mesma obra que em termos de inventário, o POCAL, no seu ponto 2.8.1., obriga a elaborar e a actualizar o inventário de todos os bens com base em fichas, não excluindo os do domínio público. Relativamente a estes últimos, compete à autarquia local responsável pela sua administração e ou controle, a respectiva inventariação, estijam ou não os mesmos afectos à sua actividade operacional. (...) na elaboração do inventário e respectiva avaliação, as regras são as mesmas, independentemente de se tratarem de bens do domínio público ou privado (pág. 33). Prossegue ainda obra que se vem de citar: (...) pertencem ao domínio de circulação das autarquias locais as estradas municipais, os caminhos municipais e os caminhos vicinais (ruas, praças, jardins e respectivas obras de arte), existentes em áreas e espaços de que cada autarquia seja proprietária (pág. 35).

<sup>2</sup> Artigo 35, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado, como seu anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

<sup>3</sup> Ainda que o dever de (o que é por dizer a competência para a) elaboração e constante actualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do município esteja cometido ao presidente da câmara, a administração do domínio público municipal cabe à câmara municipal (artigo 33, n.º 1, al. qq), do RJAL), competência que pode, porém, ser delegada ao presidente da câmara (artigo 34.º, n.º 1, do RJAL). Contudo, o poder de administração do domínio público municipal não engloba o poder de afectação e desafectação dos bens que o integram, o qual cabe apenas à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal (artigo 25.º, n.º 1, al. q), do RJAL).

<sup>4</sup> Tal inventariação, para além das finalidades que lhe são próprias, permite, quando conjugada com o cadastro dos caminhos vicinais (das freguesias), definir com clareza a natureza, pública ou privada, de todos os caminhos e vias de circulação no espaço municipal.

<sup>5</sup> A Lei n.º 2110 foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de Setembro.

<sup>6</sup> Estes diplomas não obstante a sua antiguidade, não podem deixar de se considerar ainda em vigor, já que, até ao momento, não chegou a ser (ainda) editado o diploma, previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho (alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto)<sup>6</sup>, que regulamentaria, de modo específico, as estradas municipais.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

autorizados.

Contudo, as mais das vezes, esses caminhos apresentam-se como *servidões<sup>7</sup> de passagem* que são vias destinadas a dar acesso a prédios *encravados*, que não têm qualquer comunicação directa com a via pública ou a tenham insuficiente, através dos (“sobre” os) prédios rústicos vizinhos, conforme se dispõe no artigo 1550.º do Código Civil – coisa distinta dos “velhos” *atravessadouros<sup>8</sup>* que, no caso de não poderem ser considerados como *servidões* (por não se encontrarem estabelecidos em proveito de prédio ou prédios determinados) ou não se dirigindo a ponte ou fonte de manifesta utilidade (caso não existam vias públicas alternativas que propiciem esse acesso) (artigo 1384.º do Código Civil) ou ainda não se encontrando especialmente previstos na lei, mesmo que sendo imemoriais, se consideram abolidos com e desde a entrada em vigor do Código Civil de 1966 (artigo 1383.º do Código Civil), deixando assim de merecer tutela legal enquanto tais.

2.2.1.2. Coisa diferente é um *caminho público*. À luz de um critério funcional, que se pode ir buscar à definição que deles faz o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34593, de 11 de Maio de 1945<sup>9</sup>, *caminhos públicos são as ligações [viárias e/ou pedonais] de interesse secundário e local, sendo subcategorizados em caminhos municipais - os que se destinam a permitir o trânsito automóvel - e caminhos vicinais - os que normalmente se destinam ao trânsito rural* – ficando os primeiros a cargo das câmaras municipais e os segundos das juntas de freguesia das circunscrições onde se situem (artigo 7.º, als. b) e c), do Decreto-Lei n.º 34593).

Mas para que um *caminho* possa ser considerado *público* o já referido Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de Fevereiro de 2012 entende que se devem verificar dois requisitos para que se possa dar como provada essa *dominialidade pública: o uso directo e imediato pelo público e a imemorialidade daquele uso*. Mas, além disso, o mesmo aresto entende ainda como necessário que se verifique uma *afecção [do caminho] à utilidade pública, o que deverá consistir no facto do uso do caminho visar a satisfação de interesses colectivos de certo grau ou relevância*. Ou, dito de outro modo, agora pela voz do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 7 de Outubro de 2014<sup>10</sup>, *para que um caminho de uso imemorial se possa considerar integrado no domínio público, [necessário se torna] a sua afecção a utilidade pública, ou seja, que a sua utilização tenha por objecto a satisfação de interesses colectivos de certo grau e relevância, não satisfazendo o assinalado critério a utilização há mais de 30, 40, 50 e mesmo 100 anos, de um caminho, parte em alcatrão e parte em terra batida e pedra, que se limita e limitou a permitir o acesso a diversas fazendas, cujos proprietários para esse efeito o utilizavam, assim denunciando um uso circunscrito e subordinado a interesses de carácter meramente privatístico*.

2.2.2. O segundo aspecto a considerar é que havendo conflito a respeito da natureza pública (*caminho público*) ou privada (*servidão de passagem*) de um caminho é aos tribunais judiciais (comuns) que cabe decidir essa questão. Neste sentido discorre unanimemente a jurisprudência, citando-se aqui o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 5 de Junho de 1942, onde se disse que “*os Tribunais comuns são os competentes para decidir sobre a natureza dos caminhos, sobre se são ou não são particulares*”.

<sup>7</sup> *Servidão predial* é, nos termos do artigo 1543.º do Código Civil, o encargo imposto num prédio em proveito exclusivo de outro prédio pertencente a dono diferente; diz-se *serviente* o prédio sujeito à servidão e *dominante* o que dela beneficia.

<sup>8</sup> Na definição dada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 12 de Janeiro de 2010 (Proc. 2963/05.01BPBL.C1), *atravessadouros são caminhos de passagem de pessoas implantados em prédios de particulares que não constituem servidões ou caminhos públicos*. O acórdão é acessível em

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ca1c61802568d9005cd5bb/0147a7657520b135802576c00036ca3b?OpenDocument>

Os *atravessadouros* são também comumente conhecidos nas zonas rurais por *atalhas* e têm como finalidade fazer apenas a *ligação entre caminhos públicos, por prédios particulares, com vista ao encurtamento de distâncias, para maior comodidade dos utilizadores* (cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14 de Fevereiro de 2012 [Proc. 295/04.OTBOPR.C1.S1], acessível em

<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b580036814/41bd885fbd3286b4802579ab004dca72?OpenDocument>).

<sup>9</sup> Este diploma [entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro [(2.º plano rodoviário nacional)], aprovou o primeiro *plano rodoviário*, efectuado a *classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixação das respectivas características técnicas*.

<sup>10</sup> Acessível em

<http://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/c3fb530030ca1c61802568d9005cd5bb/793266547c54ada580257d740038787d?OpenDocument>



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

**4. Face ao que atrás fica dito, três notas essenciais:**

A primeira é a de que, a menos que exista documento (inventário) da freguesia ou da câmara municipal de onde inequivocamente conste e seja referido que o caminho em causa é público, vicinal ou municipal, não é possível uma intervenção directa das autarquias envolvidas (município e freguesia) visando a reposição da livre passagem no mesmo como se ele fosse inequivocamente público.

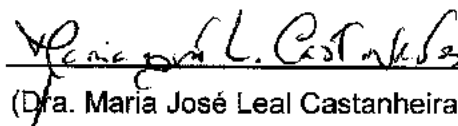
Em segundo lugar não é o facto de uma, várias, ou muitas pessoas dizerem que determinado caminho é público que, em caso de dúvida, transforma essa passagem ou acesso em caminho público ou lhe confere *dominialidade*.

Por último, e como se referiu, cabe apenas aos tribunais comuns (cíveis), em caso de dúvida ou conflito, dirimir a questão de saber se determinado caminho é ou não público ou se existe, sequer, algum caminho.

**5. Quanto à resolução judicial da questão, e não obstante o envolvimento e a tomada a seu cargo dessa questão por parte das respectivas autarquias locais, poderá sempre haver uma intervenção e iniciativa directa da população local, designadamente dos ora peticionantes, através da *acção popular civil*, junto do tribunal judicial territorialmente competente (artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 83/95, 31 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro), visando apurar definitivamente se o caminho em questão é efectivamente público ou, antes, se se trata de uma passagem por propriedade privada (ou nem sequer isso).**

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

  
(Dra. Maria José Leal Castanheira Neves)

Por Delegação de Competências nos  
Termos do Despacho n.º 12479/2014,  
da Presidente da CCDRC, Publicado no  
D.R. II Série n.º 196, de 10 de Outubro de 2014



Exmo. Senhor Presidente  
Assembleia de Freguesia de Carriço  
[jfc\\_assembleia@sapo.pt](mailto:jfc_assembleia@sapo.pt)

V/Ref.: Pedido de Parecer

N/Ref.: CJ/DM/239/2017

Lisboa, 11 de Abril de 2017

Assunto: Parecer - Abaixo assinado - Carriço

Exmo. Senhor Presidente,  
Acusando a receção do seu pedido de informação e relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos informar:

#### Sumário

O direito de petição tem consagração constitucional

#### PARECER

Tendo recebido abaixo-assinado subscrito por grupo de cidadãos residente na Freguesia de Carriço relativamente a tema de vida autárquica que lhe suscitou algumas dúvidas de interpretação, Vem o Presidente da Assembleia de Freguesia questionar:

- 1) Sobre a validade jurídica do referido documento;
- 2) Pode um grupo de cidadãos apresentar este abaixo-assinado diretamente ao Presidente da Assembleia;
- 3) Caso seja lícita a sua apresentação que procedimentos legais devem ser encetados;
- 4) Outras observações julgadas pertinentes

#### CUMPRE DECIDIR

##### a) Do Direito de Petição

- 1) Estando previsto no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (Adiante também designada por CRP), o exercício de direito de Petição desenvolve em termos bastante concretos uma das formas de participação política. Este direito encontra-se regulado na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e demais alterações<sup>1</sup> (Adiante também designada por Lei do Direito de Petição ou LDP) constituindo um válido instrumento de intervenção política, a título coletivo e individual – Artigos 4º, n.ºs 2 e 3 e 2º, n.º5 da LDP
- 2) O direito de petição abrange petições, representações, reclamações ou queixas – artigos 1º, n.º1, parte final e 2º da LDP, sendo que o erro relativo à sua qualificação irreleva quanto à recusa de apreciação pela entidade destinatária – artigo 8º, n.º2 da LDP, sem prejuízo da possibilidade de indeferimento liminar, previsto no artigo 12º da LDP
- 3) O Exercício deste direito pode ser cumulado com outras instâncias de intervenção, sendo livre, gratuito e incondicionado na forma - Artigos 3º, 5º, 6º, 9º, n.º1 e 10º, n.º1 da LDP.
- 4) Isto pese embora se privilegie a forma escrita em certos casos - Artigo 9º, n.º2 da LDP.
- 5) Nos termos dos seus artigos 1º, n.º1, 2º, n.º1 e 9º, n.º4, este direito pode ser exercido em face dos órgãos de soberania e quaisquer entidades públicas, incluindo, portanto, as autarquias locais.

<sup>1</sup> Atualizada de acordo com a Lei nº 6/93, de 1 de Março – entrada em vigor em 21 de Março de 1993, a Lei nº 15/2003, de 4 de Junho – entrada em vigor de 9 de Junho de 2003, e a Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto – entrada em vigor em 29 de Agosto de 2007



- 6) Não obstante, nos termos do artigo 10º, nº2 da LDP, ainda que dirigidos aos departamentos da Administração central, os pedidos podem ser canalizados pelos respetivos departamentos desconcentrados, o que certamente constitui uma forma de permitir o exercício do direito aos cidadãos residam fora dos grandes centros urbanos.
  - 7) **Assim sendo, neste particular, a legislação portuguesa já nos oferece um meio de acautelar o direito de intervenção dos cidadãos também ao nível local.**
  - 8) Desde 2007 que a lei acolhe os mecanismos eletrónicos de transmissão de informação e obriga as entidades destinatárias a dotarem-se dos meios respetivos – Artigos 9º, nº3 e 4, 14º e 15º da LDP.
  - 9) Nos termos do artigo 7º da LDP: “ninguém pode ser prejudicado, privilegiado ou privado de qualquer direito em virtude do exercício do direito de petição.”
  - 10) O nº2 do mesmo artigo ressalva os casos de ofensa ilegítima de interesse legalmente protegido, incluindo naturalmente os casos que impliquem responsabilização penal por ofensa da honra.
  - 11) Fiel à consideração deste direito como **um direito fundamental no núcleo do Estado de Direito em sentido material** e em linha com as mais recentes diretrizes da Administração moderna e aberta, acolhidas quer na nova Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (Lei nº 26/2016, de 22 de Agosto<sup>2</sup>) quer no novo Código do Procedimento Administrativo de 2015 (Aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro), a Lei do Direito de Petição acolhe o exercício do direito e inclusive pugna pelo seu aperfeiçoamento – artigos 9º, nº 5 a 7, 10º, nº4 da LDP.
  - 12) Impende sobre as autoridades públicas a impossibilidade de proibir, impedir ou dificultar o exercício do direito de petição – artigo 6º e um dever de recção, exame e pronúncia, nos termos do artigo 8º.
  - 13) A lei portuguesa afigura-se bastante generosa, permitindo desde 2007 o exercício do direito de petição a estrangeiros e apátridas que residam no nosso país – Artigo 4º, nº2 da LDP; e até a cidadãos estrangeiros cujos Estados reconheçam idêntico direito aos nossos cidadãos, em condições de reciprocidade - Artigo 4º, nº1 e 11º da LDP.
  - 14) A lei afigura-se assim como um exercício bastante bem conseguido de ponderação dos direitos e salvaguarda o exercício abusivo do direito que pudesse por em causa o princípio da separação de poderes, a ordem pública e a tutela de outros direitos e valores fundamentais - artigos 12º, e 7, nº2 da LDP.
- b) Fundamentos do princípio da autonomia do poder local**
1. **Atribuições e competências dos órgãos das Freguesias**
  - 15) A autonomia do poder local tem clara e expressa consagração constitucional, designadamente nos artigos 6º, nº2, 235º, nº1, 237º, nº1, 239º, nº1, 241º, 243º, nº3, 267º, nºs 1 e 2 da CRP, constituído um princípio basilar na organização e funcionamento democrático do Estado Português.
  - 16) No artigo 235º, nº2 da CRP e no artigo 7º, nº1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro<sup>3</sup> (Adiante também designado por Regime Jurídico das Autarquias Locais ou RJAL) consagra-se o papel das autarquias na defesa e prossecução dos interesses das populações respetivas que entra a compor a própria noção da autarquia enquanto **pessoa**

<sup>2</sup> Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Novembro

<sup>3</sup> [Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.]

<sup>4</sup> Aclarada e alterada pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação nº 46-C/2013, de 1 de Novembro; Declaração de Retificação nº 50-A/2013, de 11 de Novembro; Lei nº 25/2015, de 30 de Março, com produção de efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou seja a 30 de Setembro de 2013; Lei nº 69/2015, de 16 de Julho – início de vigência a 17 de Julho de 2015. Ver ainda o artigo 194º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março (Lei do Orçamento de Estado para 2016) que altera o artigo 17º e a Lei nº 42/2016, de 28 de Dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2017) a qual altera o artigo 18º, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2017 (artigo 261º)



**coletiva de população e território:** É a defesa dos interesses das populações de determinado território que justifica a sua consagração constitucional e legal:

17) A Constituição e as Leis cometem aos municípios e às freguesias uma série de atribuições e competências que devem ser exercidas – Artigos 2º, 3º, 7º, 23º e 24º, 44º e 45º do RJAL. É no quadro articulado e tanto quanto possível harmónico deste conjunto de **atribuições e competências** que se espera decorra bem o funcionamento das nossas autarquias.

18) Para desenvolvimento dessas atribuições, são conferidas aos seus órgãos deliberativo e executivo as competências respetivas pelos artigos 9º e 16º, n.º1, alíneas m), n) e o) do RJAL, no contexto do quadro orgânico e institucional de funcionamento daquela autarquia.

## 2. A competência específica da Assembleia de Freguesia

19) Nos termos da lei encontra-se acolhido o princípio do acompanhamento e fiscalização da ação do executivo por parte do órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos do artigo 9º, n.º2, alíneas i) j) e k) do RJAL.

20) Por outro lado, cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia a representação do órgão deliberativo e ao Presidente e à Mesa da Assembleia de Freguesia a estruturação das sessões da Assembleia em termos regulares:

Artigo 9.º Competências de apreciação e fiscalização (...)
2 - Compete ainda à assembleia de freguesia: j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia; j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia; k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
Artigo 10.º Competências de funcionamento
1 - Compete à assembleia de freguesia: a) Elaborar e aprovar o seu regimento; b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros; c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia; d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.
Artigo 13.º Mesa da assembleia de freguesia
1 - Compete à mesa: a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento; c) Examinar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros; e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes; f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia; g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia; h) Exercer as demais competências legais. (...)
Artigo 14.º Competências do presidente e dos secretários
1 - Compete ao presidente da assembleia de freguesia: a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos; c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; (...)

21) Aqui chegados, julgamos estar de posse dos dados suficientes para podermos concluir que não deve ser indiferente ao Presidente da Assembleia de Freguesia a entrega de documento subscrito por 88 fregueses e de que, portanto, pode suscitar a apreciação pela



Asssembleia de Freguesia da situação descrita no documento entregue em termos do acompanhamento previsto nas alíneas i) e k) do nº2 do artigo 9º do RJAL...

- 22) Pode, designadamente, promover a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia, nos termos do artigo 10º, nº1, c) do RJAL
- 23) Por outro lado, sendo membro de pleno direito da Assembleia de Freguesia pode outrossim **solicitar e receber informação por intermédio da mesa sobre assuntos de interesse para a freguesia** e sobre a execução de deliberações anteriores, por força do artigo 10º, nº1, d) do RJAL estando o Presidente da Junta de Freguesia obrigado a dar resposta no prazo que lhe é assignado pelo artigo 18º, nº1, alínea d) do RJAL

Artigo 10.º Competências de funcionamento
1 - Compete à assembleia de freguesia:
a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 18.º Competências do presidente da junta de freguesia
1 - Compete ao presidente da junta de freguesia: (...)
d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;

- 24) Se todas estas démarches não tiverem o acolhimento e resposta adequadas pode promover o requerimento de convocação da **sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia** por iniciativa de um terço dos seus membros, nos termos do artigo 12º, nº1, alínea b) do RJAL
- 25) E, num cenário mais extremado, promover ou aguardar que se reúnam pelo menos 270 assinaturas de cidadãos eleitores recenseados, equivalendo este número mínimo para convocatória de **sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia** (equivalendo a 30 vezes o nº de membros da assembleia) nos termos do artigo 12º, nº1, alínea b) do RJAL e 5º, nº1, da LAL 99/2002<sup>56</sup>
- 26) A vantagem da realização da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia consistiria na possibilidade de nela incluir, com a antecedência devida, a discussão de importantes tópicos na ordem do dia:

Artigo 12.º Sessões extraordinárias
1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após [redacted]
b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior;
2 - O presidente da assembleia de freguesia, [redacted] após a maioria da mesa ou a receção de requerimentos previstos no número anterior, por adita e por carta com aviso de receção ou processo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia;
3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

<sup>56</sup> Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e pelo artigo 193º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de Março (Lei do Orçamento de Estado para 2016)

<sup>6</sup> Mapa dos resultados das últimas eleições autárquicas - Mapa Oficial nº 1-A/2013 da Comissão Nacional de Eleições, publicado no DR, 1ª Série, nº 242, de 13 de Dezembro de 2013 (Diário da República, I Série, Nº 255, de 31 de Dezembro de 2013). Nas páginas 6778 - (41), obtém-se a indicação de que a Freguesia de Carriço tem 3471 eleitores inscritos



**Artigo 50.º Objeto das deliberações**

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Artigo 51.º Convocação ilegal de sessões ou reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

**Artigo 52.º Período de antes da ordem do dia**

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

**Artigo 53.º Ordem do dia**

1 - A [redacted] deve incluir os assuntos indicados pelos [redacted] desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) [redacted] sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) [redacted] sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias;

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de [redacted] sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação!

- 27) Sendo certo que em função da matéria da **dominialidade**, da sua afetação ou desafetação tem sido entendido por **numerosa doutrina como uma competência da Assembleia de Freguesia**, ainda que eventualmente sujeita a proposta da Junta de Freguesia.
- 28) Por ora e dada a pouca antecedência na apreciação da questão, poderia colocar-se a questão em discussão no período antes da ordem do dia.

**CONCLUSÃO**

**Sobre a validade jurídica do referido documento?**

Julgamo-lo legal.

**Pode um grupo de cidadãos apresentar este abaixo-assinado diretamente ao Presidente da Assembleia?**

Pode, enquanto representante da Assembleia de Freguesia

**Caso seja ilícita a sua apresentação que procedimentos legais devem ser encetados?**

Aqueles acima numerados.

**Outras observações julgadas pertinentes?**

Já indicadas

Salvo melhor opinião, este é o nosso parecer.

O Jurista,

Daniel Marques





## Freguesia do Carriço

### PROPOSTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - AÇÃO SOCIAL

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da ação social;

Considerando que "a rede social criada na sequência da resolução do Concelho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incluindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local" (excerto do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho);

Considerando que, atento o aumento da esperança média de vida, importa, ainda delinear estratégias conducentes à melhoria das condições de vida das pessoas idosas, ou portadoras de deficiência, física ou mental, nomeadamente através da definição de projetos a nível local;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas, de forma concertada, pelas Juntas das Freguesias de Carriço, Lotriçal e Almagreira, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade por todos os membros do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, conforme determina a lei vigente.

Carriço, 5 de Junho de 2017

Proposta aprovada em Reunião de Freguesia realizada em 5/06/2017

O Presidente [assinatura]

O Secretário [assinatura]

O Tesoureiro [assinatura]

Proposta aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia realizada em 19/6/2017

O Presidente [assinatura]

1.º Secretário [assinatura]

2.º Secretário [assinatura]



Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da ação social (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Considerando que *“a rede social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, impulsionou um trabalho de parceria alargada incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando actores sociais de naturezas e áreas de intervenção, visando contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social ao nível local”* (excerto do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho);

Considerando que, atento o aumento da esperança média de vida, importa, ainda, delinear estratégias conducentes à melhoria das condições de vida das pessoas idosas, ou portadoras de deficiência, física ou mental, nomeadamente através da definição de projetos a nível local;

Considerando que o Município de Pombal se encontra firmemente empenhado em criar um modelo de organização e de trabalho em parceria, capaz de conferir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais aos cidadãos do concelho, bem como à implementação de todos os programas gizados no âmbito da ação social, de que são exemplo o Programa AMPARHA, a Teleassistência, o Programa Rede Social, o Programa EPIS, o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, o Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, o Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar — Atividades de Animação e de Apoio à Família, entre outros;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas, de forma concertada, pelas Juntas das Freguesias de Carriço, Louriçal e Almagreira, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão



dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal*),

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

A *JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, n.º 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico *freguesiacarrico@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante,

A *JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 355 946, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 16, 3105-165 Louriçal, endereço eletrónico *info@jf-lourical.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente José Manuel Pedrosa Marques, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Terceira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico *freguesia.almagreira@gmail.com*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Quarta Outorgante



— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

### *CAPÍTULO I*

#### *Objeto*

#### **Cláusula 1.ª**

##### *Objeto*

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas das Freguesias de Carriço, Louriçal e Almagreira, no que se refere à dinamização da intervenção social junto da população que integra as respetivas circunscrições territoriais, designadamente no âmbito dos Programas de Ação Social promovidos pelo Município de Pombal, ou naqueles em que o mesmo se haja constituído parceiro.

### *CAPÍTULO II*

#### *Da concretização da delegação de competências*

#### **Cláusula 2.ª**

##### *Intervenção social*

O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na:

- a). Garantia de gestão das ações sociais do Município, assim como no planeamento e execução das políticas municipais definidas nesse âmbito;
- b). Promoção, em articulação com a rede social, da elaboração, atualização e divulgação do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Social do concelho;
- c). Prestação de apoio à criação de estruturas sociais;
- d). Participação na planificação estratégica da intervenção social local;



- e). Cooperação no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- f). Dinamização da Comissão Social Interfreguesias;
- g). Sinalização das situações de pobreza e exclusão social, definindo propostas de atuação;
- h). Promoção de mecanismos de rentabilização dos recursos existentes;
- i). Desenvolvimento de ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- j). Fomento da adesão de novos membros para a Comissão Social Interfreguesias.

## **TÍTULO II DOS RECURSOS**

### ***CAPÍTULO I Recursos Materiais***

#### **Cláusula 3.ª**

##### ***Recursos Materiais***

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão àqueles de que as Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes já dispõem.

### ***CAPÍTULO II Recursos Financeiros***

#### **Cláusula 4.ª**

##### ***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente a 80% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de dois trabalhadores, com a categoria de técnico superior, na posição remuneratória 02, no nível remuneratório 015, que ascendem ao valor mensal de €



MUNICÍPIO DE POMBAL

2.934,52 (dois mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), perfazendo o montante global anual de € 35.214,24 (trinta e cinco mil duzentos e catorze euros e vinte e quatro cêntimos).

2. O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à comprovada contratação dos recursos humanos, nos termos definidos na cláusula seguinte.

3. A importância a que se refere o número 1 será transferida para as Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma.

4. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Recursos Humanos***

##### **Cláusula 5.ª**

###### ***Recursos Humanos***

O recrutamento de recursos humanos, com formação académica na área do serviço social ou afim, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo das Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes, que poderão optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### ***CAPÍTULO I***

###### ***Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante***

##### **Cláusula 6.ª**

###### ***Direitos da Primeira Outorgante***

Constituem direitos da Primeira Outorgante:



- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pelas Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes;
- b). Solicitar às Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes informações que entenda por conveniente, nos termos da *Cláusula 12ª*;
- c). Apresentar às Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no *número 1 da Cláusula 10ª*.

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Obrigações da Primeira Outorgante***

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 12ª*;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Transferir para as Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no *número 3 da Cláusula 4ª*.

### **CAPÍTULO II**

#### ***Direitos e Obrigações das Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes***

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Direitos das Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes***

Constituem direitos das Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 4ª*, com a periodicidade aí definida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### ***Obrigações das Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes***

No âmbito do presente contrato, as Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes ficam obrigadas a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;



- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenham conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na *Cláusula 5.ª*.

## TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### *CAPÍTULO I*

#### *Acompanhamento da execução*

#### **Cláusula 10.ª**

##### *Acompanhamento da Execução*

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da Ação Social, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

#### **Cláusula 11.ª**

##### *Casos urgentes*

As Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes devem comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.





#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### *Verificação do cumprimento do objeto do contrato*

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

### **TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### *Vigência, modificação e cessação do contrato*

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### *Vigência*

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número 2 da *Cláusula 16.<sup>a</sup>*

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### *Modificação*

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### *Revogação*

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.



## Cláusula 16.ª

### *Cessação*

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e das Freguesias de Carriço, Louriçal e Almagreira, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

## CAPÍTULO II

### *Comunicações, prazos e foro competente*

## Cláusula 17.ª

### *Forma das comunicações e notificações*

1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, às outras partes.



**Cláusula 18.ª**

*Contagem dos prazos*

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

**Cláusula 19.ª**

*Foro competente*

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO III**

*Forma, Direito aplicável e entrada em vigor*

**Cláusula 20.ª**

*Forma do contrato*

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

**Cláusula 21.ª**

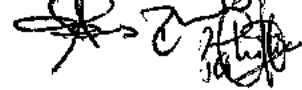
*Direito aplicável*

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - a) Todo o clausulado;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma, e
  - c) O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho.
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

**Cláusula 22.ª**

*Entrada em vigor*

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pelas respetivas Assembleias de Freguesia e pela Assembleia Municipal.



Pombal, ... de abril de 2017

Pela Primeira Outorgante,

*(Diogo Alves Matens, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*

Pela Segunda Outorgante,

*(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carrizão)*

Pela Terceira Outorgante,

*(José Manuel Pedrosa Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Loureçal)*

Pela Quarta Outorgante,

*(Fernando Rodrigues Matias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Almogreira)*



## Freguesia do Carriço

### PROPOSTA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Considerando que nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em 22 de junho de 2016, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo;

Considerando que, em momento ulterior à celebração do aludido Contrato, se veio a verificar que as áreas cuja gestão de combustível foi inicialmente definida, não correspondem às reais manifestadas;

Considerando os constrangimentos a nível financeiro, uma vez que a previsão da transferência dos recursos financeiros, nos termos do Contrato anteriormente celebrado, apenas é efetuada após a apresentação dos relatórios de execução a que alude a Clausula 13.ª.

Considerando que se afigura pertinente redefinir o modelo de transferência dos recursos financeiros, de modo a agilizar todo o procedimento, e

Considerando ainda que a modificação do Contrato Interadministrativo oportunamente celebrado garantirá a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade;

e

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade por todos os membros do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, conforme determina a lei vigente.

Carriço, 5 de Junho de 2017

Proposta aprovada em Reunião de Freguesia realizada em 5/06/2017

O Presidente [assinatura]

O Secretário [assinatura]

O Tesoureiro [assinatura]

Proposta aprovada em Reunião de Assembleia de Freguesia realizada em 19/6/2017

O Presidente [assinatura]

1.º Secretário [assinatura]

2.º Secretário [assinatura]



**MINUTA**

**MODIFICAÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que, nos termos do Contrato Interadministrativo celebrado em 22 de junho de 2016, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, *"(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos."* (cf. n.º 1 da Cláusula 18ª do Contrato Interadministrativo);

Considerando que é intenção do Município de Pombal reduzir a carga de combustível, de acordo com as orientações estratégicas do Instituto Nacional de Conservação da Natureza e Florestas;

Considerando que, em momento ulterior à celebração do aludido Contrato Interadministrativo, se veio a verificar que as áreas cuja gestão de combustível foi inicialmente definida, não correspondem às necessidades reais manifestadas;

Considerando que, apesar das partes terem congregado esforços no sentido de executar a gestão de combustível nas áreas prioritárias, afigura-se necessário estender o âmbito de atuação a outras igualmente carenciadas de manutenção;

Considerando que as Juntas de Freguesia/União de Freguesias se vêem, não raras vezes, confrontadas com constrangimentos a nível financeiro, que, inevitavelmente, condicionam a sua atuação neste particular, pois que têm de proceder à execução dos trabalhos a expensas suas, uma vez que a previsão da transferência dos recursos financeiros, nos ter-



mos dos Contratos Interadministrativos celebrados, apenas é efetuada após a apresentação dos relatórios de execução a que alude a *Cláusula 13ª*;

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal e preâmbulo do Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, que introduziu as mais recentes alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*);

Considerando que se afigura pertinente redefinir o modelo de transferência dos recursos financeiros, de modo a agilizar todo o procedimento, e

Considerando ainda que a modificação do Contrato Interadministrativo oportunamente celebrado garantirá a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade;

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, n.º 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico *freguesiacarrico@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do



artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do contrato interadministrativo celebrado em 22 de junho de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### *Objeto*

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do Contrato Interadministrativo, celebrado em 22 de junho de 2016, que se consubstancia na alteração do respetivo Anexo I e da redação das Cláusulas 3ª e 10ª.

### **Cláusula 2.ª**

#### *Alteração do Anexo I*

O Anexo I ao Contrato Interadministrativo deverá considerar-se integralmente substituído pelo Anexo I ao presente instrumento.

### **Cláusula 3.ª**

#### *Alteração da Cláusula 3ª*

Por força do presente, as partes outorgantes acordam em alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Interadministrativo, nos seguintes termos:

### **Cláusula 3.ª**

(...)

1. (...)

2. (...)





3. O elenco a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização anual, tendo por base critérios associados ao histórico de incêndios, área ardida, topografia dos terrenos e percentagem de área florestal, sujeita a aprovação por parte da Primeira Outorgante, mediante informação técnica fundamentada a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustível.

4. (...)

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### *Alteração da Cláusula 10<sup>a</sup>*

A Primeira e a Segunda Outorgantes acordam, ainda, em alterar a redação da *Cláusula 10<sup>a</sup>* do Contrato Interadministrativo, nos termos que se seguem:

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

(...)

(...)

a) (...)

b). (...)

c). Proceder à transferência bancária de 50% das verbas apuradas, nos termos da *Cláusula 7<sup>a</sup>*, tendo por referência as áreas estimadas e constantes do *Anexo I*, até ao dia 15 (quinze) de março de cada ano, sendo que o pagamento das restantes verbas deverá ser efetuado até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que tiverem sido apresentados os relatórios a que se alude na *Cláusula 13<sup>a</sup>*, para conta a indicar pela Segunda Outorgante, não podendo, em caso algum, o cômputo geral das áreas resultantes da apresentação dos relatórios ultrapassar em mais de 10% as áreas indicadas no *Anexo I*;

d). (...)



**Cláusula 5.ª**

*Procedimento excecional*

Sem prejuízo da alteração a que se alude na cláusula anterior, no ano de 2017, a transferência do valor correspondente a 50% das verbas apuradas, nos termos da *Cláusula 7ª* do Contrato Interadministrativo, tendo por referência as áreas estimadas e constantes do *Anexo I*, será efetuada por parte da Primeira Outorgante na data da outorga do presente acordo.

**Cláusula 6.ª**

*Vigência*

O período de vigência da modificação coincide com a duração do Contrato Interadministrativo.

**Cláusula 7.ª**

*Forma*

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da *Cláusula 18ª* do Contrato Interadministrativo celebrado em 22 de junho de 2016.

**Cláusula 8.ª**

*Publicidade*

A modificação do Contrato Interadministrativo será alocada no portal do Município de Pombal ([www.cm-pombal.pt](http://www.cm-pombal.pt)).

**Cláusula 9.ª**

*Entrada em vigor*



A presente modificação entra em vigor após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Pombal, ... de ..... de 2017

Pela Primeira Outorgante,

*(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*

Pela Segunda Outorgante,

*(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carriço)*

**ANEXO I****Vias objeto de intervenção***(Cláusula 3ª)*

Freguesia	Nome Rede Viária	Cumprimento (m)	Área Intervenção (ha)	Área Total (ha)
Almagreira	Portela – Carrascos (AL1)	300m	0,6ha	17,1
	Almagreira – Netos (AL2)	1050m	2,1ha	
	Almagreira – Portela (AL3)	1700m	3,4ha	
	Vascos – Rua da Portela (AL4)	450	0,9ha	
	Portela – Vale Nabal (AL5)	700m	1,4ha	
	Carrascos – Pingarelhos (AL6)	1200m	2,4ha	
	Pingarelhos – Paço (AL7)	700m	1,4ha	
	S. João da Ribeira – Gregórios de Cima (AL8)	850m	1,7ha	
	Barros da Paz – Reis de Cima (AL9)	1600m	3,2ha	
Abiul	Gaiteiro – Vale da Porca (AB1)	1000m	2ha	13,2
	Vale Figueira – Lagoa Sra. Catarina (AB2)	600m	1,2ha	
	Tissuaria – Marco da Pipa (AB3)	1700m	3,4ha	
	Castelo – Abiul (AB4)	1200m	2,4ha	
	Cancelinha – Zambujais (AB5)	1500m	3ha	
	Vale da Porca – Zambujais (AB6)	600m	1,2ha	
Carnide	Mendes – Vale das Moitas (CN1)	600m	1,2ha	10,9
	Escoura – Feteira (CN2)	850m	0,9ha	
	Carnide de Baixo – Escoura (CN3)	600m	1,2ha	
	Feteira – Vale da Cabra (CN4)	1150m	2,3ha	
	Vale Cinzeiro – Carnide de Cima (CN5)	700m	1,4ha	
	Vale do Freixo – Cabeça Gorda (CN6)	250m	0,5ha	
	Cabeça Gorda – Martim Godim	600m	1,2ha	



	(CN7)			
	Outeirada (CN8)	400m	0,8ha	
	Vale do Freixo – Rua da Areia Gorda (CN9)	700m	1,4ha	
Cariço	Alhais – S. Jorge (CAR1)	1600m	3,2ha	13,8
	Claras – Alhais (CAR2)	1900m	3,8ha	
	Fontinha – Alhais (CAR3)	500m	1ha	
	Lagoa do Boi – Silveirinha Pequena (CAR4)	1200m	2,4ha	
	Matos do Cariço – Casas Brancas (CAR5)	800m	1,6ha	
	Antões – Rua de S. Lourenço (CAR6)	900m	1,8ha	
Louriçal	Antões – Rua de S. Lourenço (LR1)	750m	0,75ha	13,4
	Estrada Fonte da Pedra – IC8 (LR2)	1200m	2,4ha	
	Fonte da Pedra – Antões (LR3)	1200m	2,4ha	
	Ribeira St. Amaro – IC8 (LR4)	450m	0,9ha	
	Foitos – Serafim (LR5)	450m	0,9ha	
	Serafim – Zona Industrial (LR6)	450m	0,9ha	
	Zona Industrial – Cavadas (LR7)	1700m	3,4ha	
	Cavadas – Valari- nho (LR8)	450m	0,9ha	
	Estrada Fonte da Estrela (LR9)	400m	0,8ha	
Meirinhas	Colégio João de Barros – Rua do Campo de Futebol (MR1)	750m	1,5ha	11,1
	Rua da Lagoinha – Travessa Sul do Covão (MR2)	550m	1,1ha	
	Areeiro – Limite Freguesia Carnide (MR3)	250m	0,5ha	
	Travessa das Covi- nhas – Belauto (MR4)	450m	0,9ha	



	Rua da Ladeira (MR5)	650m	1,3ha	
	Rua dos Olheiros (MR6)	630m	0,63ha	
	Rua da Calçada – Outeiro da Ranha (MR7)	300m	0,6ha	
	Rua S. José – Rua S. Francisco (MR8)	1500m	3ha	
	Rua Virgílio Frago- so – Outeiro da Ranha (MR9)	200m	0,4ha	
	Rua Cemitério – Travessa Covinhas (MR10)	600m	1,2ha	
Pelariga	Salgueiro – Charne- ca da Redinha (PL1)	1050m	2,1ha	10,6
	Montes Verigo – Estrada Pousadas Vedras (PL2)	400m	0,8ha	
	Matosos – Água Travessa (PL3)	900m	1,8ha	
	Machada – Matosos (PL4)	650m	1,3ha	
	Rua do Veirigo (PL5)	800m	1,6ha	
	Parque Merendas Pelariga – Matosos (PL6)	1500m	3ha	
Pombal	Coqueiros – Malhos (PB1)	1200m	2,4ha	14,9
	Afonso – Malhos (PB2)	550m	1,1ha	
	Monte da Cavadi- nha – Crespos (PB3)	1000m	2ha	
	Granja – Cotrofe (PB4)	400m	0,8ha	
	Leais – Águas Fér- reas (PB5)	1600m	3,2ha	
	Águas Férreas – Limite de Freguesia Vermoil (PB6)	1700m	3,4ha	
	Vale de Nogueira (PB7)	400m	0,8ha	
	Carvalhais de Cima – Catela (PB8)	1200m	1,2ha	
Redinha	Anços – Poios (RD1)	1350m	2,7ha	10,6
	Poios – Barbosa (RD2)	1350m	2,7ha	
	Jagardo – Pousadas Vedras (RD3)	1950m	3,9ha	
	Barbosa – Carun- cho (RD4)	350m	0,35ha	
	Caminho Florestal	450m	0,9ha	



	Caruncho (RD5)			
UFGIMM	Boiças – Escoura (GIM1)	1500m	3ha	17,2
	Mata Mourisca – Pintos (GIM2)	700m	1,4ha	
	Pintos – Porto Lameiro (GIM3)	250m	0,5ha	
	Porto Lameiro – Vale Sobreira (GIM4)	750m	1,5ha	
	Ratos – Vale Sobreira (GIM5)	700m	1,4ha	
	Mata Mourisca – Vale Sobreira (GIM6)	950m	1,9ha	
	Ilha Baixo – Rosados (GIM7)	750m	1,5ha	
	Ilha Baixo – Casal da Clara (GIM8)	900m	1,8ha	
	Ilha Baixo – Porto Lameiro (GIM9)	1000m	2ha	
	Biqueiras – Carriços (GIM10)	1100m	2,2ha	
UFSSA	Santiais – Limite Freguesia Vila Cã (SSA1)	650m	1,3ha	18,5
	Mendrica (SSA2)	800m	1,6ha	
	Cartaria – Albergaria dos Doze (SSA3)	1700m	3,4ha	
	Cartaria – Limite Concelho (SSA4)	1200m	2,4ha	
	Cemitério Albergaria dos Doze – Murzeleira (SSA5)	1200m	2,4ha	
	Brejo – Barrinho (SSA6)	800m	1,6ha	
	Brejo – Arniais (SSA7)	750m	1,5ha	
	Casal do Gajo – Bica (SSA8)	250m	0,5ha	
	Serra de Bonha – Gavária (SSA9)	700m	1,4ha	
	Serra de Bonha Pinhere (SSA10)	1200m	2,4ha	
Vermoil	Mata Casal Galego – Rua dos Combatentes (VM1)	1900m	3,8ha	14,4
	Rua Casal Bernardo – Sobral (VM2)	500m	1ha	
	Venda Nova – Limite Freguesia Meinhãs (VM3)	500m	0,5ha	
	Mata Casal Galego – Estrada Tronção Parque (VM4)	600m	1,2ha	



	Venda Nova – Limite Freguesia Pombal (VM5)	1250m	2,5ha	
	Calvaria – Rua do Sol (VM6)	300m	0,6ha	
	Estrada de Soure – Fonte da Saúde (VM7)	1600m	3,2ha	
	Matos da Ranha – Rua dos Balinhos (VM8)	350m	0,7ha	
	Estrada de Soure – Maranho (VM9)	450m	0,9ha	
Vila Ca	Fontinha – Limite Freguesia UFSSA (VL1)	700m	1,4ha	16,4
	Pipa – Viuveiro (VL2)	1200m	2,4ha	
	Marco da Pipa – Fontinha (VL3)	1700m	3,4ha	
	Marco da Pipa – Pipa (VL4)	1000m	2ha	
	Marco da Pipa – Vale Bom (VL5)	1050m	2,1ha	
	Outeiro – Cruz do Morto (VL6)	800m	1,6ha	
	Rua Mãe de Água – Vale Bom (VL7)	400m	0,8ha	
	Viuveiro – Fonti- nha (VL8)	800m	1,6ha	
	Rua do Canto – Cemitério Fontinha (VL9)	550m	1,1ha	
<b>Totais</b>		<b>91200m</b>		<b>182,1 ha</b>





## Freguesia do Carrigo

### PROPOSTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO LIMPEZA URBANA

Considerando o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativamente ao novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências;

Considerando que deste novo regime ganha destaque o Contrato interadministrativo previsto no art.º 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a que deve obedecer a delegação de competências;

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento;

Considerando que cabe às câmaras municipais, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/Uniões das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

e

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade por todos os membros do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia, conforme determina a lei vigente.

Carrigo, 5 de Junho de 2017

Proposta aprovada em Reunião de Freguesia realizada em 5/06/2017

O Presidente [assinatura]  
O Secretário [assinatura]  
O Tesoureiro [assinatura]

Proposta APROVADA em Reunião de Assembleia de Freguesia realizada em 21/6/2017

O Presidente [assinatura]  
1.º Secretário [assinatura]  
2.º Secretário [assinatura]



### **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que a multiplicação de domínios de decisão na Administração Local se traduzem num pluralismo de interesses e de legitimidades, pressupondo formas de articulação e de cooperação, entre as quais se integram os contratos interadministrativos;

Considerando que os contratos interadministrativos se enquadram no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da cooperação, da colaboração e da coordenação;

Considerando que existe uma enorme heterogeneidade deste tipo de contratos, atenta a escassa regulação jurídica dos mesmos, cujo regime se pauta pelo informalismo e pela flexibilidade;

Considerando que os contratos interadministrativos têm uma vocação natural para substituir ou complementar as figuras da tutela, da superintendência e da hierarquia, que são insuficientes para abarcar a complexidade e a diversidade das relações interadministrativas no quadro da Administração Pública contemporânea;



MUNICÍPIO DE POMBAL

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, ambiente, saneamento básico e promoção do desenvolvimento (*cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*);

Considerando que o Município tem levado a cabo a realização de várias operações de requalificação urbana no concelho, como forma de atuação associada à cultura urbana e à capacidade de atração e desenvolvimento sustentável do território, tendo em vista a regeneração dos tecidos físicos e sociais;

Considerando que é propósito do Município de Pombal desenvolver ações que vão ao encontro de uma política de gestão integrada com um conjunto de medidas que visem proporcionar uma melhoria do nível de qualidade de vida dos munícipes, no que se refere à limpeza e manutenção do espaço público;

Considerando que as freguesias e uniões de freguesias se apresentam como atores privilegiados neste contexto, designadamente em razão da proximidade que detêm com as respetivas populações;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea f) do n.º 1 artigo 33.º do citado diploma legal*, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Carriço, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3 do artigo 115.º do citado diploma legal*),

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e



A JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, n.º 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico *freguesiacarrico@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, no uso das competências previstas nas *alíneas a) e g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## TÍTULO I DO OBJETO DO CONTRATO

### *CAPÍTULO I*

#### *Objeto*

#### **Cláusula 1.ª**

##### *Objeto*

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Carriço, no que se refere à limpeza urbana, cuja previsão extravase o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado em 15 de maio de 2014, no que a esta matéria respeite.

### *CAPÍTULO II*

#### *Da concretização da delegação de competências*

#### **Cláusula 2.ª**

##### *Limpeza urbana*

1. O objeto do contrato a que se alude na cláusula anterior, compreende a limpeza, capinagem e varredura de praças, largos, adros, parques, passeios, envolventes dos equipa-



mentos de deposição de resíduos e demais espaços públicos, designadamente dos que integram a planta de localização que constitui o *Anexo I* ao presente contrato.

2. O anexo a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização sempre que tal se afigure necessário, que será sujeita à aprovação por parte da Primeira Outorgante, mediante informação técnica fundamentada a elaborar pelos serviços que têm afeta a função de dinamização e coordenação das ações de planeamento e programação dos sistemas de limpeza e higiene urbana.

## **TÍTULO II**

### **DOS RECURSOS**

#### ***CAPÍTULO I***

##### ***Recursos Materiais***

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### ***Recursos Materiais***

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à atribuição de um carrinho de limpeza, vassoura e pá, bem como de equipamento de proteção individual.

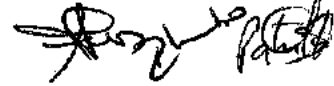
#### ***CAPÍTULO II***

##### ***Recursos Financeiros***

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### ***Recursos Financeiros***

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante, traduzir-se-ão no pagamento de quantia equivalente a 75% dos encargos (remuneração e demais contribuições devidas) a suportar com a contratação de um trabalhador, com a categoria de assistente operacional na posição remuneratória 1, no nível remuneratório 01, que ascende ao valor mensal de € 677,71 (seiscentos e setenta e sete euros e setenta e um céntimos), perfazendo o montante global anual de € 8.132,52 (oito mil cento e trinta e dois euros e cinquenta e dois céntimos).



2. O pagamento das quantias a que se reporta o número anterior ficará sujeito à comprovada contratação do recurso humano, a tempo parcial, nos termos definidos na cláusula seguinte.

3. A importância a que se refere o número 1 será transferida para a Segunda Outorgante em tranches trimestrais, a ter lugar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4. Os recursos financeiros a que se alude na presente cláusula encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 4.2.5., projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Recursos Humanos***

##### **Cláusula 5.ª**

###### ***Recursos Humanos***

O recrutamento de recursos humanos, a tempo parcial, para a concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo da Segunda Outorgante, que poderá optar pela modalidade de contratação que se venha a revelar mais adequada ao fim a prosseguir.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### ***CAPÍTULO I***

###### ***Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante***

##### **Cláusula 6.ª**

###### ***Direitos da Primeira Outorgante***

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da *Cláusula 12ª*,



c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no número 1 da Cláusula 10ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Obrigações da Primeira Outorgante***

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 12ª;
- b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- c). Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido no número 3 da Cláusula 4ª.

### **CAPÍTULO II**

#### ***Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante***

#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Direitos da Segunda Outorgante***

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da Cláusula 4ª, com a periodicidade aí definida.

#### **Cláusula 9.ª**

##### ***Obrigações da Segunda Outorgante***

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;



d). Remeter à Primeira Outorgante documento comprovativo da contratação dos recursos humanos, independentemente da modalidade adotada, para efeitos do cumprimento do disposto na *Cláusula 5.ª*.

## TÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### CAPÍTULO I *Acompanhamento da execução*

#### Cláusula 10.ª

##### *Acompanhamento da Execução*

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias poderá, sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Vereador com o Pelouro ao qual esteja afeta a função da limpeza urbana e promoção ambiental, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

#### Cláusula 11.ª

##### *Casos urgentes*

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, inediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

#### Cláusula 12.ª

##### *Verificação do cumprimento do objeto do contrato*

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.





**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

*Vigência, modificação e cessação do contrato*

**Cláusula 13.ª**

*Vigência*

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número 2 da *Cláusula 16.ª*.

**Cláusula 14.ª**

*Modificação*

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

**Cláusula 15.ª**

*Revogação*

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

**Cláusula 16.ª**

*Cessação*

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 13.ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de Carriço, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

## **CAPÍTULO II**

### ***Comunicações, prazos e foro competente***

#### **Cláusula 17.ª**

##### ***Forma das comunicações e notificações***

1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **Cláusula 18.ª**

##### ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### ***Foro competente***



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Forma, Direito aplicável e entrada em vigor***

##### **Cláusula 20.ª**

###### ***Forma do contrato***

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado.

##### **Cláusula 21.ª**

###### ***Direito aplicável***

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) Todo o clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

##### **Cláusula 22.ª**

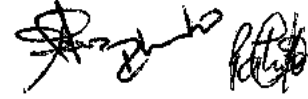
###### ***Entrada em vigor***

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, ... de abril de 2017

Pela Primeira Outorgante,

*(Diogo Alves Matens, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)*



MUNICÍPIO DE POMBAL



Pela Segunda Outorgante,

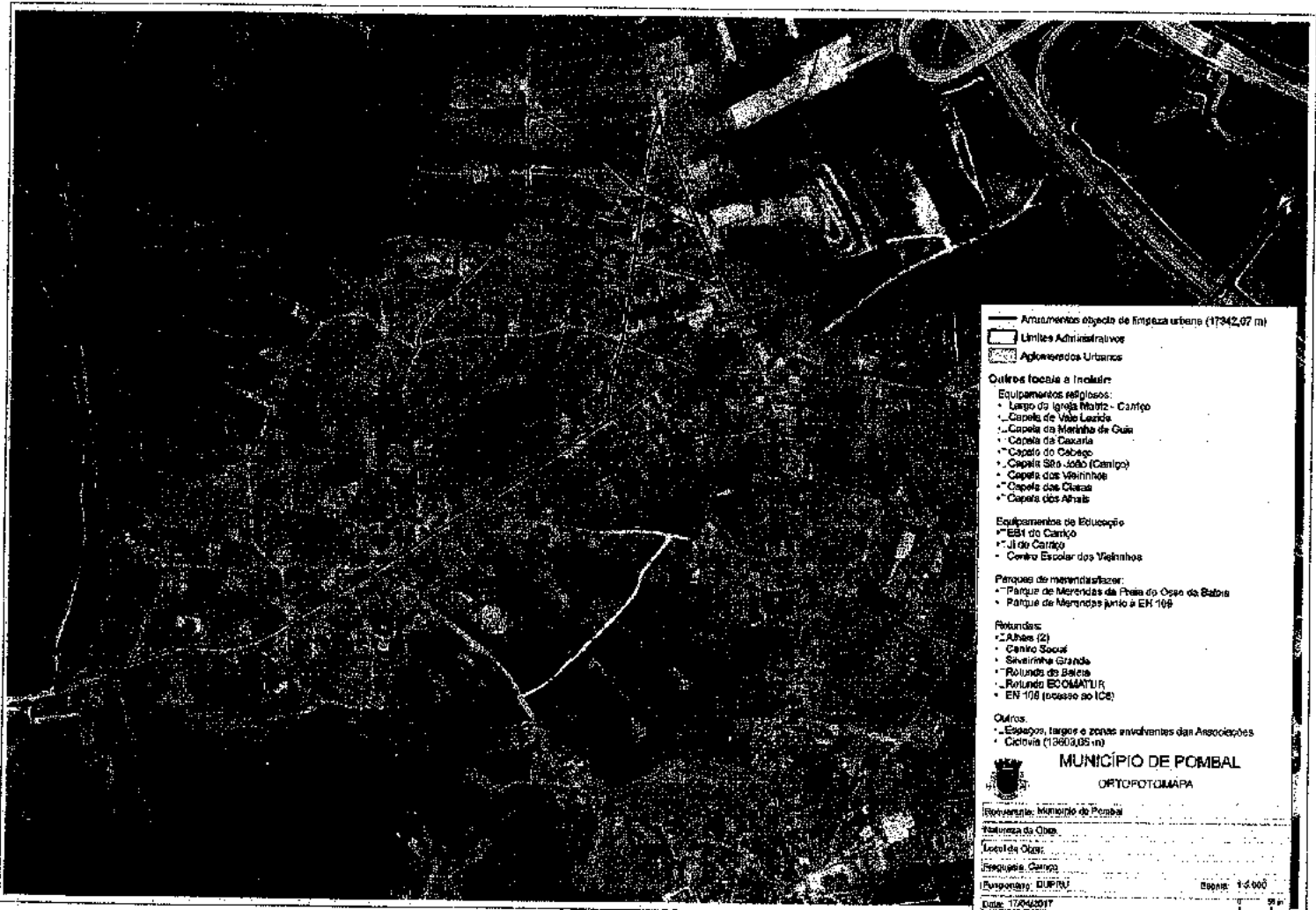
*(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Cariço)*



***ANEXO I***

*(Cláusula 2ª)*

*Handwritten signature or initials*



— Anúncio objecto de limpeza urbana (17342,07 m)

□ Limites Administrativos

■ Aglomerados Urbanos

**Outros locais a incluir:**

**Equipamentos religiosos:**

- Largo da Igreja Matriz - Campo
- Capela de Vale Lezíria
- Capela da Merinha de Guia
- Capela da Cascaia
- Capela do Cabeço
- Capela São João (Campo)
- Capela dos Velinhos
- Capela das Viçãs
- Capela dos Azeites

**Equipamentos de Educação:**

- EBI do Campo
- JI do Campo
- Centro Escolar dos Velinhos

**Parques de merendas/afazer:**

- Parque de Merendas da Praia do Osso da Balne
- Parque de Merendas junto à EN 109

**Rótundas:**

- Albas (2)
- Centro Social
- Severina Grande
- Rótunda do Balne
- Rótunda EC OMATUR
- EN 109 (passo ao ICE)

**Outros:**

- Espaço, largos e zonas envolventes das Associações
- Cisterna (1980,05 m)

**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
ORTOFOTOMAPA

Elaborado: Município de Pombal

Autarquia da OMB

Localidade: OMB

Assessor: OMB

Responsável: DUFIN

Escala: 1:5.000

Data: 17/04/2017